



EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE DEMAIS ÁREAS CULTURAIS
(APOIO DIRETO A PROJETOS)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

EDITAL DE PREMIAÇÃO COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)
– DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

O Prefeito do município de ESTRELA DE ALAGOAS/AL, no uso de suas atribuições legais, e através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ESTRELA DE ALAGOAS/AL, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura do presente edital para seleção de propostas de projetos do setor audiovisual, de agentes culturais locais, os quais serão apoiados mediante recursos oriundos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo em seu art. 8º.

Na realização deste edital, elaborado com base na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto nº 11.525/2023, no Decreto nº 11.453/2023, e no Decreto Municipal nº 057, de 04 de dezembro de 2023, estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15. e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a premiação de Agentes Culturais de “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS” para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no item 1.2 com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município ESTRELA DE ALAGOAS/AL.

1.2 Serão premiados 20 proponentes (agentes, grupos ou coletivos culturais) das demais áreas Culturais distribuídos nas categorias descritas a seguir.

- a. CATEGORIA 1 - Serão contemplados 04 (quatro) premiações, para fomento a impressão e lançamentos de livros no valor de R\$ 2.500,00 (dez mil reais) cada, perfazendo um total de 10.000,00 (dez mil reais). Para fins desse edital considera-se a publicação qualquer manifestação escrita, que contemple características culturais no resgate histórico ou atual;



- b. CATEGORIA 2 - Bandas até 04 componentes, 07 (sete) bandas serão contemplados com o valor de 1.000,00 (hum mil reais) cada, perfazendo um total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Para fins de inscrição neste edital considera-se banda musical como um agrupamento de três ou mais músicos, sob a liderança e um vocalista ou instrumentista, no qual cada integrante assume uma função específica, contribuindo assim para a performance e a harmonia sonora do conjunto. No ato da inscrição, o proponente deve descrever a contrapartida social a ser realizada caso obtiver a premiação;
- c. CATEGORIA 3 - Serão contemplados com 03 (três) premiações de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada, perfazendo R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Os grupos de cultura popular devem ter no mínimo 05 pessoas. Para fins desse edital considera-se grupos de cultura popular e dança, caracterizados por compartilharem tradições, práticas e expressões artísticas reconhecidas por parte significativa da sociedade, preservando a identidade cultural e transmitindo-a entre gerações, tais como: grupos de dança popular; capoeira, coreografia, entre outros. No ato da inscrição, o proponente deve descrever a contrapartida social a ser realizada caso obtiver a premiação.
- d. CATEGORIA 4 - Serão contemplados com 05 (cinco) premiações de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, perfazendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Serão contempladas pessoas físicas ou jurídicas locais que atuem comprovadamente com artesanato profissional, considerando a prática de produzir objetos de forma manual, utilizando habilidades tradicionais e técnicas específicas para criar itens únicos ou em pequenas quantidades. Essa forma de expressão artística deve valorizar a criatividade, a estética e a qualidade do trabalho feito à mão, por meio de diferentes disciplinas, além de preservar tradições culturais, e promover a sustentabilidade. No ato da inscrição, o proponente deve descrever a contrapartida social a ser realizada caso obtiver a premiação.
- e. CATEGORIA 5 - Será contemplada 01 (um) projeto com R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para banda com mais de 10 componentes, sendo pessoa física ou jurídica local que atue para fins de inscrição neste edital com músicos que atuam em grupo, caracteriza-se a composição do grupo aqueles que desempenham habilidades técnicas e artísticas na execução dos instrumentos musicais e na interpretação vocal em conjunto. No ato da inscrição, o proponente deve descrever a contrapartida social a ser realizada caso obtiver a premiação.



2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este edital é de R\$ 56.028,39 (cinquenta e seis mil, vinte e oito reais e trinta e nove centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas no item 1.2. deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

0100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

12.0100.13.122.00012.100 – PROGRAMA DE APOIO A CULTURA (LEI PAULO GUSTAVO)

NATUREZA DA DESPESA:

3.3.3.9.0.36.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO:

1716.00.000 – TRANSF. AO SETOR CULTURA

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no ESTRELA DE ALAGOAS/AL, há pelo menos 02 (dois) anos, sendo essa declarada mediante comprovante de residência conforme item 12 deste edital.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa Física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa Jurídica com fins Lucrativos;

III - Pessoa Jurídica sem fins Lucrativos;

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ Representado por Pessoa Física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como pela representação do grupo que será formalizada



em Declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias deste edital, nas seguintes proporções:

a) 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);

b) 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não



ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo III.

5.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas que possua como representante legal pessoa negra (preta e parda) ou indígenas;

II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas.

5.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições ocorreram no período 18/03/2024 a 01/04/2024, seguindo o horário das 08:00 às 13:00 horas, no endereço a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS. Praça: Luiz Duarte, nº.110. Centro. CEP: 57.625-000. Estrela de Alagoas/ AL;

6.2 As inscrições serão realizadas na PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS. Praça: Luiz Duarte, nº.110. Centro. CEP: 57.625-000. Estrela de Alagoas/ AL, no horário entre as 08:00h e 13:00h,



de forma gratuita, aberta a qualquer pessoa física maior de 18 anos, ou pessoa jurídica, com comprovação de experiência no setor cultural.

6.3 Para se inscrever no Edital, o proponente deve entregar toda documentação obrigatória relatada no item 07, entre os dias 18/03/2024 a 01/04/2024, no seguinte horário: 08:00h às 13:00h conforme, Inciso I do Art. 16. do DECRETO nº 11.453/2023.

7. DOCUMENTAÇÃO

7.1 As inscrições de propostas serão realizadas de maneira presencial, como entrega física das documentações obrigatórias tratadas nos itens 12, para tanto o proponente deverá comparecer a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS. Praça: Luiz Duarte, nº.110. Centro. CEP: 57.625-000. Estrela de Alagoas/ AL, no horário entre as 08:00h e às 13:00h.

7.2 Para realizar a INSCRIÇÃO o proponente deverá apresentar 02 (dois) envelopes lacrados com os dizeres abaixo, conforme envelope correspondente:

ENVELOPE A – HABILITAÇÃO JURÍDICO FISCAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS/AL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 SELEÇÃO DE PROJETOS DEMAIS ÁREAS

ENVELOPE B – SELEÇÃO TÉCNICA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS/AL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 – SELEÇÃO DE PROJETOS DEMAIS ÁREAS

7.3 Os envelopes devem conter as seguintes documentações:

7.3.1 ENVELOPE A – Deverá conter as documentações relacionadas a seguir:

I - PESSOA FÍSICA

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União; Certidões Negativas de Débitos Relativas aos Créditos Tributários Estaduais e Municipais.

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;



- c) Comprovante de residência em nome do proponente, por meio da apresentação de contas relativas à residência, declaração de endereço assinada pelo agente cultural, ou outro documento congêneres.
 - d) Cópia de documento de identificação com foto, e CPF.
 - e) Dados de conta bancária, em nome do proponente, para recebimento dos recursos em caso de contemplação;
 - a) ANEXO - I – Formulário de Inscrição;
 - b) ANEXO III - Declaração étnico racial, quando for o caso;
 - c) ANEXO - IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, quando for o caso;
- II - A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
- d) Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
 - e) Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
 - f) que se encontrem em situação de rua.
- III - PESSOA JURÍDICA
- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - b) Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidões Negativas de Débitos Estaduais e Municipais.
 - d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
 - e) Cópia de documento de identificação com foto, e CPF do representante legal;
 - f) ANEXO - I – Formulário de Inscrição;
 - g) Dados de conta bancária, para recebimento dos recursos em caso de contemplação;



h) Comprovante de residência em nome do proponente, por meio da apresentação de contas relativas à residência, declaração de endereço assinada pelo agente cultural, ou outro documento congêneres;

i) ANEXO III - Declaração étnico racial do representante legal, quando for o caso;

7.3.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

7.3.3 ENVELOPE B – Deverá conter as documentações relacionadas a seguir:

a) ANEXO II – Plano de Trabalho do Projeto;

b) Currículo do Proponente;

c) Cópias dos Documentos Pessoais do Proponente CPF e RG (se Pessoa Física);

d) Mini Currículo dos Integrantes do Projeto;

e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo II, quando houver;

f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.4 O proponente é responsável pela realização da inscrição de sua proposta, pela entrega dos documentos, pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.5 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo um projeto.

7.6 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 (doze) meses. Salvo condições específicas que justifiquem maior período de execução, logo essas devem estar devidamente descritas no plano de trabalho.

7.7 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.8 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.9 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no Inciso IV do *caput* do Art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente das categorias 2 e 5, devem preencher a planilha orçamentária presente no ANEXO II - PLANO DE TRABALHO, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido;

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do Art. 24. do Decreto n.º 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 13.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme item 1.2 do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos, correspondentes aos proponentes das categorias 2 e 5, devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;



II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.



10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no ANEXO II – Plano de Trabalho do Projeto e devem ser executadas no período de até 12 meses após o recebimento dos recursos inerentes a premiação.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 12;

II - Análise de Mérito Cultural dos Projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção, descritos no tópico 13.

12. ETAPA DE HABILITAÇÃO

12.1 A análise dos projetos iniciar-se-ão mediante a fase de habilitação do proponente do projeto, na qual estando o mesmo habilitado prosseguirá para análise do mérito cultural da proposta, conforme item 13 deste edital.

12.2 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ESTRELA DE ALAGOAS/AL.

12.3 Os recursos de trata o item 12.2 deverão ser apresentados no prazo de 03(três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

12.4 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.5 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

13. ETAPA DE ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

13.1 Entende-se por "Análise de Mérito Cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

13.2 Os critérios utilizados para análise do mérito cultural dos projetos serão os elencados a seguir:

Item	Descrição	Escala de Pontuação e Atendimento dos Critérios				
		Não atende	Insatisfeito	Parcial	Satisfatório	Pleno
1	Currículo do proponente	0	1	3	4	5
2	Impacto social da proposta	0	1	3	4	5
3	Relevância da proposta para o cenário municipal. A análise deverá considerar, para fins de avaliação: se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de ESTRELA DE ALAGOAS/AL.	0	1	3	4	5

13.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por comissão avaliadora constituída de 03 membros de notório e comprovado saber cultural;

13.4 A Comissão de Seleção será coordenada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ESTRELA DE ALAGOAS/AL;

13.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

13.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar;

13.7 Para esta seleção serem considerados os critérios de pontuação estabelecidos no item 13.2;



13.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ESTRELA DE ALAGOAS/AL;

13.9 Os recursos de que tratam o item 13.8 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação;

13.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados;

13.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado nos meios de publicidade oficiais dos municípios.

14. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

14.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, escolhida pela administração pública municipal, para assim contemplar os projetos melhor classificados na mesma.

14.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital.

15. RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação e análise do mérito cultural, mediante a publicação dos resultado final, os agentes culturais contemplados e aptos receberão a premiação em conta;

15.2 Caso o proponente esteja em débito com a União, com o Estado de Alagoas e/ou com o município não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital. Tal averiguação se dará por meio das Certidões Negativas de Débitos;

15.3 Constatadas a desistência de proponente ou alguma impossibilidade de recebimento do prêmio, ocorrerá a desclassificação do proponente e a convocação de suplente, desde que dentro do prazo de vigência do Edital;

15.4 O recebimento da premiação está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado



pelo Ministério da Cultura, bem como exibirão as marcas da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ESTRELA DE ALAGOAS/AL.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no ANEXO VI - Relatório de Execução do Objeto.

18. CRONOGRAMA

ETAPAS	PERÍODO
LANÇAMENTO DO EDITAL	18/03/2024
INSCRIÇÕES DOS PROJETOS	18/03/2024 a 01/04/2024
ETAPA DE HABILITAÇÃO	02/04/2024 a 05/04/2024
DIVULGAÇÃO RESULTADO PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO	08/04/2024
RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO	09/04/2024 a 11/04/2024
RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO	12/04/2024
ETAPA DE ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL	15/04/2024 a 19/04/2024
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DO MÉRITO	22/04/2024
RECURSO DA ANÁLISE DO MÉRITO	23/04/2024 a 25/04/2024
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DOS PROJETOS SELECIONADOS.	26/04/2024

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Estado de Alagoas e nas mídias sociais oficiais do município.

19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.estreladealagoas.al.gov.br/



19.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail prefeitura@estreladealagoas.al.gov.br e telefone (82) 99603-5010.

19.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo de serem sanados pela Secretaria Municipal de Cultura de ESTRELA DE ALAGOAS/AL.

19.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de ESTRELA DE ALAGOAS/AL, através da sua Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até 180 (cento e oitenta) dias.

19.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO - I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO;

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO DO PROJETO;

ANEXO III - DECLARAÇÃO ÉTNICO RACIAL;

ANEXO - IV - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO CULTURAL SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA;

ANEXO V - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.